



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**CONTRATO Nº 52/2020**

**ID 3410**

JOAO  
CESAR  
LINCZUK: LINCZUK:354;  
3547758  
0925  
Assinado de  
forma digital  
por JOAO  
CESAR  
580925  
Dados:  
2020.04.20  
11:49:55 -03'0

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA  
SAÚDE VITAL - CLÍNICA DE  
ESPECIALIDADES DE SAÚDE LTDA –ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Administração Sr. **Claudemir José de Andrade**, inscrito no CPF/MF sob o nº 633.107.329-91, e de outro como CONTRATADA a empresa, **SAÚDE VITAL – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.328.976/0001-74, Inscrição Municipal nº 9305, estabelecida na Rua Rui Barbosa, 379, Centro-Campo Largo/PR, CEP 83601-148, Fone (41) 3393-4452 e-mail: [relacionamento@saudevital.med.br](mailto:relacionamento@saudevital.med.br), [marcelo@saudevital.med.br](mailto:marcelo@saudevital.med.br), neste ato representado pelo Sr. **Joao Cesar Linczuk**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.154.406-1 expedida pela SSP-PR e CPF/MF nº 354.775.809-25, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas pactuam a presente contrato de prestação de serviço cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº12606/2020, na modalidade de Dispensa de licitação e que se regerá pela Lei n.º 8666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente é a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em saúde mental ocupacional-médico psiquiatra para compor junta médica conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração através da divisão de medicina do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços contratados seguirão as especificações, quantidades e valor global ofertado pela empresa contratada conforme tabela de itens abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



ITEM	UNID	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
1	Avaliações	10	PARTICIPAÇÃO EM JUNTA MÉDICA ESPECIALIZADA (PSIQUIATRA)	R\$ 875,00	R\$ 8.750,00

JOAO  
CESAR  
LINCZUK  
:354775  
80925

Assinado de  
forma digital  
por JOAO  
CESAR  
LINCZUK:354  
580925  
Dados:  
2020.04.20  
11:51:11 -03'

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Segunda:** O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 8.750,00(Oito mil setecentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Segundo:** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Quarto:** Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Terceira:** O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de



# Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos



superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**Parágrafo Primeiro:** Por se tratar de dispensa de Licitação, é vedada a prorrogação.

**Parágrafo Segundo:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

**Cláusula Quarta:** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada com todos os seus termos pela servidora **Mary Cristina Wozhiak Santiago** matrícula nº 320251, devidamente designada como fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

**Cláusula Quinta:** Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados no Município de Fazenda Rio Grande.

## DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

**Cláusula Sexta:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito, indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos	Secretaria
39	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1000	Livre	SMA
40	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1510	Livre/Próprio	SMA
41	02.01 04.122.0002 2.003.3.3.90.39	1511	Próprio	SMA
324	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1000	Livre	SMS
325	15.01 10.301.0003 2.051.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
378	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1000	Livre	SMS
379	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
382	15.02 10.301.0003 2.054.3.3.90.39	1494	Federal	SMS
418	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
420	15.03 10.305.0003 2.056.3.3.90.39	1494	Federal	SMS
442	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



509	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1000	Livre	SMS
510	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
511	15.05 10.302.0003 2.062.3.3.90.39	1369	Estadual	SMS
533	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1000	Livre	SMS
534	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
535	15.05 10.302.0003 2.063.3.3.90.39	1494	Federal	SMS
549	15.05 10.302.0003 2.064.3.3.90.39	1303	Próprio	SMS
550	15.05 10.302.00032.064.3.3.90.39	1494	Federal	SMS
101	04.01 12.361.0004 2.014.3.3.90.39	1104	Livre	SME
573	16.01 12.361.0004 2.065.3.3.90.39	1107	Federal	SME
595	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1000	Livre	SME
597	16.02 12.365.0004 2.070.3.3.90.39	1104	Livre	SME
629	16.03 12.361.0004 2.075.3.3.90.39	1102	Federal	SME
1055	33.01 16.482.0014 2.043.3.3.90.39	1000	Livre	SMH

*J*

JOAO CESAR LINCZU K:35477 580925

Assinado d  
forma digit  
JOAO CESA  
LINCZUK3:  
80925  
Dados:  
2020.04.20  
11:52:20-0.

### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula Sétima:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Oitava:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**Cláusula Nona:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

*JL*  
JOAO Assinada  
CESAR forma di  
LINCZUK por JOAO  
:354775 CESAR  
80925 LINCZUK  
2020.04. Dados:  
11:52:51

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima:** No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**I. Advertência.**

**a)** A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

**II. Multa, nos seguintes termos:**

**a)** Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

**b)** Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

**c)** Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos, corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.

**d)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida

*E*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

**e)** Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

JOAO  
CESAR  
LINCZUK: 35477580  
925  
Assinado de  
forma digital  
JOAO CESAR  
LINCZUK35477580  
925  
Dados:  
2020.04.20  
11:53:23 -03'

**Parágrafo Primeiro:** Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**Parágrafo Terceiro:** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo Quarto:** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Parágrafo Quinto:** O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) presentes razões de interesse público.

d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

JOAO CESAR LINCZUK:3  
54775809  
25

Assinado c  
forma digi  
JOAO CES  
LINCZUK:3  
80925  
Dados:  
2020.04.20  
11:53:53-C

**Parágrafo Sexto:** O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

**Parágrafo Sétimo:** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Primeira:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Único:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** O presente contrato está vinculado à dispensa de Licitação 40/2020.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

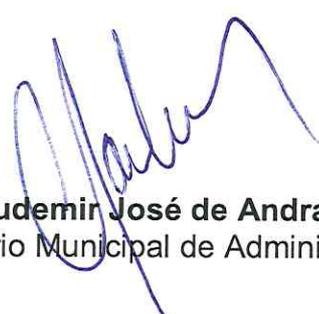
**Cláusula Décima Quarta:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. É por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

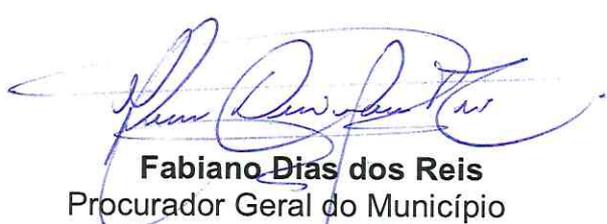
**P/ Contratante:**



**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal



**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração



**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**P/Contratada:**

JOAO CESAR  
LINCZUK:35  
477580925

Assinado de forma digital por JOAO CESAR  
LINCZUK:35477580925  
Dados: 2020.04.17 14:09:37 -03'00'

**Joao Cesar Linczuk**  
SAÚDE VITAL – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - ME

**Testemunhas:**



Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



## TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui na Contratação de Especialista em Saúde Mental Ocupacional  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL

### ITEM 1 – MÉDICO PSIQUIATRA DO TRABALHO

1.1 Compor junta médica oficial do município, na avaliação da capacidade laborativa para processos administrativos, conclusão do estágio probatório e avaliações processo de aposentadoria por invalidez, realizar assessorias na área de psiquiatria ocupacional, e desenvolver metodologia visando à promoção da saúde mental do servidor, através de ações diagnósticas, preventivas e terapêuticas eficazes, na sede da Divisão de Perícias Médicas da Secretaria Municipal de Administração, conforme necessidade e de acordo com o cronograma a ser apresentado pela contratada e homologado pela contratante, conforme solicitação do município:

JOAO  
CESAR  
LINCZUK  
:3547758  
0925

Assinado e  
forma digi  
por JOAO  
CESAR  
LINCZUK  
580925  
Dados:  
2020.04.21  
11:54:52-4

- Analisar a capacidade laborativa do servidor avaliado, descrevendo as condições de saúde e a atividade desempenhada;
- Indicar se a patologia era pré-existente na data da perícia, ou se foi causada durante o exercício do cargo;
- Indicar se o servidor avaliado poderá retornar às atividades para o exercício do cargo originário ou se há incapacidade para exercer as atribuições do cargo, informando quais atividades poderão ser desempenhadas, manter o afastamento, informando o período para a reavaliação ou ser aposentado por invalidez;
- Prestar assistência e investigação das relações denexo causal nos casos de adoecimento e afastamentos por TMRT (Transtornos mentais relacionados ao trabalho);
- Auxiliar o médico perito nas questões relacionadas ao retorno às atividades laborais, dos servidores afastados, visando à reabilitação/readaptação e prevenção de recaídas e novos afastamentos;
- Auxiliar o médico perito nas restrições de atividades dos servidores, emitindo parecer quanto à execução das atividades e prazos para o retorno;
- Desenvolver programas preventivos, de promoção e proteção à saúde mental do trabalhador;
- Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;
- Realizar reuniões com familiares ou responsáveis do servidor a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado, visando alcançar a recuperação pela inserção da família no tratamento;
- Assessorar, elaborar e participar em conjunto com equipe multiprofissional (quando convocado) de programas de treinamentos e campanhas educativas/preventivas nos campos da medicina ocupacional e saúde mental;
- Consultorias em processos junto a Comissão Disciplinar;
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



1.2 Estima-se uma quantidade de 10 avaliações em junta médica, podendo esta variar em sua totalidade. Assim deverá ser pago o valor por avaliação, de acordo com sua utilização pelas secretarias.

**RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Caberá a contratada:

- a) Disponibilizar todo material de apoio para a realização do item 1.1 como: estetoscópio, esfigmomanômetro, termômetro, lanterna, balança para consultório médico (peso/altura), material de expediente, equipamentos de informática (computador, impressora, etc), material de higiene (álcool gel, lençol descartável para maca, toalha descartável, etc) e demais solicitados conforme necessidade do médico;
- b) O custo relativo ao deslocamento e transporte dos equipamentos utilizados para a execução do presente objeto, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, realização de trabalhos externos: visitas aos locais de trabalho, visitas hospitalares e domiciliares por ocasião da Inspeção Médica, não cabendo nenhum ônus à Contratante;
- c) O fornecimento de toda ferramenta, mão de obra, despesas com obrigações trabalhistas dos funcionários que prestarão os serviços especificados neste contrato, custos fiscais, despesas decorrentes de acidentes de trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC), bem como todos os materiais necessários para a execução eficaz do objeto do contrato;

JOAO CESAR  
Assinado d  
forma digit  
JOAO CESAR  
LINCZUK:  
80925  
35477580  
Dados:  
2020.04.20  
11:55:53 -0  
925

**JUSTIFICATIVA**

A Contratação do especialista em saúde mental justifica-se pela falta de profissional capacitado no quadro da prefeitura, haja vista que os serviços de empresa contratada atendem a necessidade de celeridade do município, considerando ainda a necessidade de:

- Cumprir a Norma Regulamentadora nº 07 do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, objetivando a promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores;
- Cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.940/2010;
- Necessidade de desenvolver um trabalho de prevenção e de conscientização a respeito da saúde mental e da importância dos cuidados relacionados com a mesma, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida aos servidores;
- Preservar a saúde do servidor e prevenir doenças que têm provocado o



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



afastamento e a aposentadoria precoce de muitos servidores, diminuindo assim o impacto financeiro negativo do Município, proporcionando o melhor aproveitamento do servidor.

- Necessidade de composição do especialista na junta médica, para avaliação e reavaliação laboral e emissão de laudos de sanidade mental de servidores de acordo com os processos disciplinares.

JOAO  
CESAR  
LINCZU  
K:35477  
580925

Assinado de  
forma digital  
por JOAO CESAR  
LINCZU  
580925  
Dados:  
2020.04.20  
11:56:31 -03

### QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- As empresas participantes deverão apresentar no mínimo 01 (um), atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação. O atestado deverá conter a descrição dos serviços prestados e suas quantidades, nome e endereço completo do órgão emissor, nome e assinatura do responsável pelas informações com firma reconhecida por verdadeiro e cópia de nota fiscal comprovando o fornecimento do mesmo. Caso o atestado seja fornecido por órgão público não será necessário o reconhecimento de firma e apresentação de nota fiscal.
- Comprovar junto à contratante possuir em seu quadro permanente, através de Ficha de Registro do funcionário, Registro em carteira de trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia (para sócios) ou outro meio idôneo, antes da assinatura do contrato, equipe técnica para a prestação dos serviços do objeto deste contrato.
- Indicar os nomes e os certificados dos profissionais técnicos que ficarão responsáveis pela prestação dos serviços, com qualificação adequada.
- A prestação dos serviços especificados no item 1 do presente objeto deverão ser feitas por profissionais legalmente habilitados, de acordo com a especificação e documentação abaixo:

- ▲ **MÉDICO PSQUIATRA:** A prestação de serviços na área de psiquiatria ocupacional deverá ser realizado por médico psiquiatra legalmente habilitado, devendo apresentar cópia autenticada do Diploma/certificado devidamente registrado ou declaração de conclusão de curso e certificado de registro da especialidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), além da capacidade técnica, nominal ao profissional, comprovando possuir experiência de ao menos um ano completo, em perícias médicas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



**DEMAIS MEDIDAS OBRIGATORIAS PARA A CONTRATADA**

1. Executar o objeto contratado, conforme condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir os serviços/produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
3. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração Pública e/ou a terceiros, durante a execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade;
4. Garantir qualidade no serviço prestado, atendendo às especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado;
5. Prestar a Contratante, sempre que solicitado, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para o acompanhamento e a perfeita utilização dos mesmos;
6. A prestação dos serviços relacionados no subitem 1.1, deverá ser realizado na sede da contratante – de acordo com o horário de funcionamento da Divisão de Perícias Médicas, sendo de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min horas, conforme necessidade e de acordo com o cronograma a ser apresentado pela contratada e homologado pela contratante, de acordo com a necessidade de composição da junta médica e a solicitação do município;
7. Manter atualizado o prontuário clínico dos empregados, neles anotando os resultados dos exames complementares ocupacionais e resultados das avaliações da junta médica;
8. Solicitar readaptação profissional dos empregados inaptos para a função atual, porém apto para outras funções, por meio de exame médico ocupacional de mudança de função;
9. Comunicar com antecedência a Divisão de Perícias Médicas, qualquer alteração na Agenda de consultas ou no horário de atendimento;
10. A execução dos trabalhos no ambulatório médico deverá iniciar suas atividades com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da primeira consulta agendada. Na ocorrência de falta do médico especialista, a empresa contratada deverá providenciar a reposição com urgência para que o posto não fique descoberto;

JOAO Assinado de  
CESAR forma digital  
LINCZU por JOAO  
K:35477 CESAR  
580925 LINCZU:3547  
7580925  
Dados:  
2020.04.20  
11:57:19 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



11. Acompanhar a Divisão de Perícias Médicas em visitas: locais de trabalho, domiciliares, hospitalares demais unidades, sempre que solicitado, sendo de responsabilidade da contratada o transporte para estas visitas;
12. Executar todas as avaliações e exames especializados por profissionais devidamente habilitados, e de acordo com as Resoluções e Normas da especialidade;
13. Emitir atestado e/ou laudo do resultado dos exames e avaliações assinados por profissional especialista, de acordo com os prazos e normas estabelecidos pela contratante;
14. Responsabilizar-se pela informações prestadas a CONTRATANTE, mesmo depois da vigência do Contrato;
15. Havendo necessidade de alteração dos horários estipulados para a realização das avaliações psiquiátricas a contratada deverá formalizar a solicitação à contratante com os dias e horários para a aprovação;
16. A contratada deverá fornecer no início de cada mês um relatório detalhado, dos exames/avaliações (complementares, especializados) realizados no mês anterior contendo as seguintes informações: Nome do funcionário, exame realizado, data do exame, valor unitário do exame, dentre outras informações pertinentes solicitadas pela contratada;
17. Comprometer-se a manter pessoal adequado e disponível para a prestação dos serviços relacionados no objeto deste contrato;
18. Prestar serviços somente quando solicitado, com o devido zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
19. Assessorar a CONTRATANTE em todos os assuntos referentes aos serviços prestados, fornecendo resposta formalizada sempre que requisitado;
20. Realizar consultorias em processos junto a Comissão Disciplinar;
21. Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
22. Orientar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, acerca do procedimento correto no caso de notificações do órgão fiscalizador;
23. Cumprir com todas as obrigações constantes no presente objeto.

Assinado de  
forma digital  
por JOAO  
CESAR  
LINCZU  
K:35477  
580925  
Dados:  
2020.04.20  
11:57:40  
-03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA poderá terceirizar a prestação dos serviços desde que se responsabilize totalmente pela execução dos trabalhos e pagamento à empresa terceirizada, e demais determinações especificadas nos subitens para a execução destes serviços.
2. Os serviços devem ser cotados por valor unitário de acordo com sua utilização. Deverá ser apresentado o valor unitário e o valor global, nas especificações e quantidades estimadas no item.
3. Os registros a que se refere o objeto deste contrato deverão ser mantidos por períodos mínimos de 20 (vinte) anos.
4. Os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas, deverão ser registrados em prontuários clínicos individuais, que ficarão sob a responsabilidade do (a) médico (a) executor (a) do PCMSO.
5. Estes documentos pertencem a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e, por isso, havendo substituição do (a) médico (a) executor (a), os arquivos deverão ser transferidos para seu (sua) sucessor (a), ou na extinção do contrato, serão entregues à Prefeitura, independentemente da prévia solicitação.
6. O prontuário médico poderá ser informatizado, desde que resguardado o sigilo médico, conforme prescrito ao Código de Ética Médica e a sua guarda, durante a vigência do contrato, é de responsabilidade do (a) médico (a) executor (a);
7. O relatório anual deverá discriminar, por setores da Prefeitura, o número e a natureza dos exames médicos com a inclusão das avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados de exames considerados anormais, estatística dos pedidos de licença médica e de retorno.
8. É de responsabilidade de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as

JOAO CESAR  
LINCZUK: 3547758  
0925

Assinado de forma digital por JOAO CESAR LINCZUK:35477580925  
Dados: 2020.04.20 11:58:13 -03'00'



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Contratos*



condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente objeto.

9. É de obrigação de a contratada manter atualizado o endereço e telefone junto à contratante.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2020.

**P/ Contratante:**

**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal

**Claudemir José de Andrade**  
Secretário Municipal de Administração

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 45.402

**P/Contratada:**

JOAO CESAR  
LINCZUK:354  
77580925

Assinado de forma digital por JOAO CESAR LINCZUK:35477580925  
Dados: 2020.04.17 14:11:44 -03'00'

**Joao Cesar Linczuk**  
SAÚDE VITAL – CLÍNICA DE ESPECIALIDADES DA SAÚDE LTDA - ME

**Testemunhas:**

Simone A. A. Rodrigues

Mar 30/2020

